



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

CONVITE N°. 002/2021.

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA**, através da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML**, nos termos do art. 21, inciso IV, c/c art. 110, § Único, CONVIDA essa firma para participar do presente certame licitatório, na modalidade de CONVITE, tipo de licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM**, o qual se processará e será julgado de conformidade com a Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela LC 147/15.

1.2. Para o recebimento dos envelopes de **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS**, fica determinado o dia **13/01/2021, às 10:00 horas**, os quais deverão ser entregues no local onde funciona a CML no Prédio da Prefeitura Municipal de Itapiranga, nesta cidade.

2 – OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica para Serviços de Link de Internet Via Rádio e Fibra Ótica, de acordo com as especificações técnicas constante do **Anexo I**, parte integrante deste Convite.

2.2. O prazo conta-se a partir da expedição da ordem de serviço.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Além das firmas convidadas, poderão participar do presente Convite firmas interessadas, que sejam do ramo de fornecimento de material de expediente e que manifestarem interesse, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia e hora previstos, conforme condição 1.2. acima.

4 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A Documentação e a Proposta de Preços serão recebidas pela CML, em envelopes distintos lacrados, contendo em suas partes externas e frontais, além da identificação da firma, os seguintes dizeres:

CONVITE N°. 002/2021, o primeiro com o subtítulo “DOCUMENTAÇÃO” e o segundo com o subtítulo “PROPOSTA DE PREÇOS”, identificados com o nome do licitante.

ENVELOPE – (DOCUMENTAÇÃO)

4.2. A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada da seguinte forma:

4.2.1. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e se tratando sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em validade.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

4.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme **Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005**, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;

4.2.5. Prova de regularidade para com a Seguridade Social através de Certidão Negativa de Débito emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), admitindo-se a apresentação de certidão emitida via Internet, no original;

4.2.6. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certidão Negativa de Débito emitida pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade

ENVELOPE – (PROPOSTA DE PREÇOS)

4.3. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada através de carta datilografada ou digitada, em uma via, em papel tamanho ofício com o timbre do licitante, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal do licitante, contendo:

4.3.1. Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

4.3.2. Conter planilha de preços, com os preços por item e global, pelos quais o proponente compromete-se a entregar o objeto deste Edital, conforme Projeto Básico;

4.3.3. Prazo de entrega do objeto da licitação;

4.3.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

4.3.5. Declaração expressa do proponente de que recebeu o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;

4.3.6. Declaração, sob as penas da Lei, de que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros.

5 - ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA E JULGAMENTO

5.1. O presente Convite será processado e julgado de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.

5.2. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Convite, na presença



ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

dos seus representantes legais, que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a CML dará início aos trabalhos. Primeiramente Identificará e credenciará os representantes dos licitantes, em seguida receberá e examinará os envelopes de **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTAS DE PREÇOS** dos licitantes.

5.3. Os Membros da CML e os representantes dos licitantes rubricarão, inicialmente, na parte externa dos envelopes de propostas de preços, reservando esses para abertura na fase seguinte e abrirá os envelopes contendo as documentações, rubricando todo o conteúdo de cada documentação apresentada, após as suas aberturas e, em seguida, a CML procederá ao julgamento, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

5.3.1. O licitante que não atender as condições estabelecidas por este edital quanto à apresentação da documentação, será inabilitado e terá a sua proposta de preços devolvida, depois de transcorrida a fase recursal ou após a renúncia do direito do contraditório, nos termos da alínea “a”, do Inciso I, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

5.4. O critério de julgamento das Propostas de Preços será o de menor preço por item.

5.5. No julgamento e classificação das propostas serão observados os seguintes critérios:

5.5.1. Será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o menor preço por item.

5.5.2. A seqüência da classificação se fará segundo a ordem crescente de preços por item.

5.5.3. No caso de empate entre uma ou mais proposta e depois de obedecido ao disposto no § 2º do Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todos os licitantes serão convocados, sendo vedado qualquer outro processo.

5.5.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.5.5. A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 12 do Decreto Municipal n. 7.769/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do termo de contrato ou retirada da ordem de serviço/autorização de compra, ou revogar a licitação

5.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Convite, ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou



ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

excessivos.

5.7. Será considerado preço excessivo, aquele que for superior ao preço estimado pela Administração que é de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)** e preço inexequível, aquele que for impraticável, por estar abaixo da estimativa de preço do mercado e não atender as disposições estabelecidas pelo § 1º, do art. 48, da Lei nº. 8.666/93.

5.8. Se todas as Propostas forem desclassificadas ou se todos os licitantes forem inabilitados, a CML poderá fixar aos concorrentes o prazo de três (03) dias úteis para a reapresentação de novas propostas ou de novas documentações, corrigidas das causas que ensejaram as desclassificações ou inabilitações.

5.9. A CML lavrará ata circunstanciada, contendo todos os atos praticados no decorrer da licitação, a qual deverá ser assinada por seus membros e pelos representantes dos licitantes, devendo qualquer impugnação ou declaração constar obrigatoriamente da mesma.

6. RECURSOS

6.1. Os recursos das decisões proferidos na presente licitação serão processados e julgados na forma previstos pela Lei nº 8.666/93, em seu artigo 109.

7. RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas comprometidas com o presente processo correrão por conta das dotações oriundas do orçamento próprio vigente para o exercício de 2015, conforme informação constante no presente processo.

8 – PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Itapiranga, conforme ficar estabelecido em competente Carta Contrato, que será firmada entre as partes.

9 – PENALIDADES

9.1. Ao adjudicatário poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, conforme Capítulo IV, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, ficando garantida a prévia defesa do adjudicatário, nos termos da Lei, no prazo de dois (02) dias úteis, contados da data da comunicação do Ato, pela autoridade competente.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. É parte integrante deste Convite o projeto básico e a Minuta da Carta Contrato;

10.2. O Foro é o da Comarca de Itapiranga, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente desta licitação.

10.3. A homologação e a Adjudicação do presente objeto serão efetuadas mediante despacho da autoridade competente.

10.4. Estará sempre ressalvada a Administração Municipal, por despacho motivado pelo Prefeito Municipal, do qual dará ciência aos licitantes em revogar



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

ou anular esta licitação, no todo ou em parte, sem que caiba a esses o direito do pedido de indenização, exceto, nos casos previstos no art. 59 e seu § único, da Lei nº 8.666/93.

10.5. Quaisquer esclarecimentos referentes a esta licitação poderão ser obtidos, diariamente, no horário das 08:00 às 12:00 horas, no local onde funciona a CML, no prédio da Prefeitura Municipal de Itapiranga, nesta cidade.

10.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, devendo os prazos ter início e término nos dias úteis.

10.7. Os casos omissos neste edital serão decididos pela CML.

Itapiranga-(AM), 06 de janeiro de 2021.

Domingos Carvalho de Sousa
Presidente da CML



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

MINUTA DE CARTA CONTRATO.

CARTA CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA-AM E A
EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, PARA
SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET VIA
RÁDIO E FIBRA ÓTICA, PARA ESTE PODER
EXECUTIVO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA**, Estado do Amazonas – CNPJ (MF) n° XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por sua Prefeita Sra. Denise de Farias Lima, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a firma **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **C.N.P.J.** **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, representada neste ato por seu representante legal o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, solteiro, empresário, portador do C.P.F. n° XXXXXXXXXXXXXXXX, RG n° XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, como justo e contratado a presente Carta-Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições previstas na lei n° 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO: SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET VIA RÁDIO E FIBRA ÓTICA, DESTINADO A PREFEITURA DE ITAPIRANGA, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços constantes na Carta Convite n° 002/2021, para esta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA:

REGIME DE EXECUÇÃO: a execução dos serviços será sob-regime de empreitada por preço global irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PREÇO E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO: Dá-se a este instrumento o valor global de R\$ **XXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento ao CONTRATADO deverá ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo a este Poder Legislativo, atestado pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA:

DO PRAZO: O prazo para aquisição dos referidos materiais ora contratados, será de **XXXXXXX** (**XXXX**) **corridos**.

CLÁUSULA QUINTA:

DA DESPESA: A despesa decorrente desta Carta-Contrato ocorrerá por conta da dotação Orçamentária n° **XXXXXXXXXXXX**- **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, elemento de despesa: **XXXXXXXXXXXX**- **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

CLÁUSULA SEXTA:

DA GARANTIA: Usando da faculdade que lhe assegura o Artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, dispensa o CONTRATADO, da prestação de garantia para a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA FISCALIZAÇÃO. Cabe à CONTRATANTE, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de fornecimento dos materiais contratados.

A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que diz respeito aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas, excluindo-se os atos de legalidade relativos à licitação, contratos, convênios, execução de obras e da legitimidade e autenticidade da documentação pertinente aos atos da administração.

CLÁUSULA OITAVA:

DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO, às sanções previstas na lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, se for o caso.

CLÁUSULA NONA:

DA RESCISÃO: A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida:

- a)- Pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no Artigo 70, incisos de I a XII, da Lei nº 8.666/93;
- b) – De comum acordo entre as partes; e
- c) – Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: A presente Carta-Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga, Estado do Amazonas, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por muito especial que seja.

E, por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se as partes a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itapiranga, xxxx, xxxxxxxxxxxxxx de 2021.

DENISE DE FARIAS LIMA
Prefeita de Itapiranga
CONTRATANTE



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

RG

2. _____

RG



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 002/2021

O Presidente da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapiranga, em cumprimento à legislação licitatória, artigo 22 § 3º da Lei nº 8.666/93, torna público que está procedendo, com julgamento marcado para o dia **13 de janeiro de 2021**, às **10:00** horas, no prédio anexo da Prefeitura Municipal de Itapiranga, onde funciona a Comissão Municipal de Licitação, localizada na Rua 02 de novembro, nº 249, Centro, Itapiranga/AM, o **CONVITE Nº 002/2021**, pelo menor preço global, cujo objeto é **SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET VIA RÁDIO E FIBRA ÓTICA**, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

Exemplares do Edital do **CONVITE Nº 002/2021**, poderão ser retirados, por qualquer empresa interessada, com quaisquer membros da Comissão, na Sede da Prefeitura Municipal, conforme endereço acima citado, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia e hora acima previstos.

Itapiranga, 06 de janeiro de 2021.

Domingos Carvalho de Sousa
Presidente da Comissão Municipal de Licitação



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação modalidade **CONVITE Nº 002/2021 - CML** para **SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET VIA RÁDIO E FIBRA ÓTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedor do **CONVITE Nº 002/2021 - CML** o licitante: **FÁBIO ELIAS DE QUEIROZ (FEQ EMPREENDIMENTOS)**, CNPJ nº 35.744.748/0001-83, com valor global de **R\$ 146.400,00 (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos reais)**, cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Municipal de Licitação.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete da Prefeita de Itapiranga (AM), em 15 de janeiro de 2021.

DENISE DE FARIAS LIMA

Prefeita Municipal de Itapiranga



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

CARTA - CONTRATO Nº 012/2021

*CARTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPIRANGA e a empresa FÁBIO ELIAS DE QUEIROZ
(FEQ EMPREENDIMENTOS), na forma abaixo:*

Aos quinze (15) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Itapiranga, no Estado do Amazonas, presentes a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA**, inscrita no CNPJ nº **04.495.644/0001-59**, Órgão Público da Administração Interna, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas nº 159 - Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Senhora **DENISE DE FARIAS LIMA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, sito a rua Manoel Cipriano Vital, nº 582, bairro Caracaraí, portadora da Cédula de Identidade nº **1070470-1** e do CPF sob o nº **615.789.672-87** e a Empresa **FÁBIO ELIAS DE QUEIROZ (FEQ EMPREENDIMENTOS)**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.744.748/0001-83**, estabelecida na cidade de Itapiranga/AM, na Rua Osvaldo Cardoso, nº 126 – Bairro Gilberto Mestrinho, neste ato representada pelo seu Sócio, o Sr. Fábio Elias de Queiroz, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1376653-8 SSP/AM e do CPF: 659.395.572-87, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cardoso, nº 126 – Bairro Gilberto Mestrinho, Itapiranga/AM, com base no Processo Licitatório, Modalidade de Convite nº **002/2021**, homologado em de 15 de Janeiro de 2021, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinada a presente **CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO – Por força deste Contrato, a **CONTRATADA**, tendo sido vencedor da licitação tipo menor preço, modalidade Convite Nº 002/2021, devidamente homologado e a ele adjudicado, obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE**, Serviços de link de internet de via rádio e fibra óptica para a Prefeitura Municipal de Itapiranga, conforme relação anexa a esta carta-contrato, para a Contratante no âmbito administrativo, compreendendo as atividades burocráticas, correlatas a área específica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUSENCIA DE VINCULO - O presente Contrato não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício, ficando a **CONTRATADA** livre para exercer normalmente as atividades, podendo trabalhar para quem quer que seja.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS NA QUALIDADE DE EMPREGADO: Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na legislação trabalhista, na qualidade de empregador. A **CONTRATADA** ficará isento da retenção de contribuição previdenciária trabalhista sob os serviços prestados se comprovarem, até a data do pagamento das parcelas do Contrato, o recolhimento como contribuinte individual calculado sob o limite máximo do valor de contribuição.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

CLÁUSULA QUARTA: DOS HONORARIOS – A CONTRATADA não ficará sujeito a honorária de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, consultoria, fiscalização e assessoria técnica na área de internet.

CLÁUSULA QUINTA: FISCALIZAÇÃO – Ao Contratante é assegurado o direito de, ao seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços, através de seu preposto designado para tal, qual seja, o Sr. Sebastião Fábio Souza Viana, Cargo: Secretário de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO – O prazo para a prestação dos serviços ora contratados é de 12 (DOZE) meses. A contar da data de assinatura, ou seja, 15 de janeiro de 2021 e finalizando em 15 de janeiro de 2022, admitindo prorrogação, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR E PAGAMENTO – É fixado em **R\$ 146.400,00 (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos reais)**, o valor global dos serviços que serão pagos mensalmente o valor de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais) para a CONTRATADA até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, contra a apresentação da nota fiscal de serviços extraída pelo CONTRATANTE e recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** não efetuara pagamento de títulos descontados através de cobranças em Bancos, bem como os que foram negociados com terceiros através de factoring.

CLÁUSULA OITAVA: GARANTIA- O **CONTRATANTE** com base no que dispõe artigo 56, da Lei n 8.666/93 dispensa a CONTRATADA de apresentar garantia para cumprimento do objeto desta Carta Contrato.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES - Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às penalidades:

- 1- Advertência;
- 2- Multas percentuais;
- 3- Rescisão administrativa de carta contrato;
- 4- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública nos termos da Lei n 8.666/93.

PARAGRAFO ÚNICO- As penas acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade superior, assegurado a CONTRATADA o direito do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO - A presente carta contrato poderá ser rescindida:

I-ADMINISTRATIVAMENTE, PELO CONTRATANTE:

1. Pelo não cumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas contratuais e prazos;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

2. Em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;
3. Pelo desatendimento as determinações regulares da **FISCALIZAÇÃO** ou de seus superiores, ou modificação da finalidade;
4. Incidir a CONTRATADA em qualquer outra falta que esteja enquadrada nas prescrições da Lei n 8.666/93.
5. Por razões de interesse público.

II- AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

III- JUDICIALMENTE, no termos da legislação em vigor.

PARAGRAFO PRIMEIRO- A rescisão de que trata o inciso I desta cláusula, será determinada por ato unilateral escrito do **CONTRATANTE**, não cabendo a **CONTRATADA**, indenização de qualquer natureza.

PARAGRAFO SEGUNDO- A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CESSÃO – A presente carta contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RECURSOS – Contra as decisões que tiveram sido aplicadas penalidades, a **CONTRATADA** poderá sempre, sem efeito, interpor recurso, nos termos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Serão incorporados a este termo mediante termo aditivo quaisquer modificações que venham a ser necessário durante sua vigência nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações legais.

PARAGRAFO ÚNICO: Nos casos de acréscimos e supressões, os aditivos poderão ser efetuados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO – Admitir-se-á a alteração do valor do contrato para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivo de execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configuração área econômica extraordinária e extracontratual, visando o restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração e a justa remuneração dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas provenientes da execução desta carta contrato correrão à conta de desta carta correrão à conta de destaque orçamentário, para o presente exercício financeiro de 2021, conforme a Nota de Empenho anexada nos presentes autos.

Dotação Orçamentária:

02.01.01.04.122.0011.2.003 – Manutenção do Gabinete da Prefeita

02.05.01.08.244.0011.2.014 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

02.06.01.12.361.0062.2.019 – Manutenção da rede de ensino municipal

03.01.01.08.122.0033.2.044 – Encargos com o bloco de gestão do SUAS Bolsa Família



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

05.01.01.10.301.0051.2.048 – Manutenção do Programa de Atenção Básica de Saúde
02.02.01.04.122.0011.2.005 – Manutenção da secretaria de Administração e Planejamento
02.04.01.20.122.0011.2.010 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento
02.08.01.15.122.0011.2.032 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura.
Elemento da Despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros / Pessoa Jurídica.
Fonte: 10 – Recursos Ordinários / 11 – fundeb 40% / 763 – FNAS-IGDBF

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO – O foro desta carta contrato é o do Município de Itapiranga, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO- O CONTRATANTE obriga-se a publicar a presente carta contrato, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: NORMAS APLICÁVEIS- A presente carta contrato se regerá pelas normas e disposições da Lei n 8.666/93

E, assim, por estarem justos e acordados, contratante e contratada, firmam a presente carta-contrato, em duas (02) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com duas (02) testemunhas, que a tudo assistem, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Itapiranga, 15 de janeiro de 2021.

DENISE DE FARIAS LIMA
PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
CONTRATANTE

FÁBIO ELIAS DE QUEIROZ (FEQ EMPREENDIMENTOS)
CNPJ: 35.744.748/0001-83
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF: